



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E O ESPORTE CLUBE PRIMAVERA.

CONVENIADA : ESPORTE CLUBE PRIMAVERA.
DATA : 30/04/2019
PROC. ADM. N° : 10844/2019
CONVÊNIO : 309/19

Pelo presente termo de convênio, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no RG nº 18.079.272 e CPF sob o nº 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal da Fazenda, **PAULA FERNANDA SCIAMARELLI**, brasileira, divorciada servidora pública municipal, portador do RG 20.646.950-0 e do CPF nº 150.447.248-90, e de outro lado o **ESPORTE CLUBE PRIMAVERA**, com sede na Rua 24 de maio, nº 2011, Vila Victoria, CEP 13339-315, Indaiatuba/SP, e-mail ecprimavera@uol.com.br, fone 19 2516-0442, inscrita no CNPJ sob nº 47.001.631/0001-99 neste ato, por seu Presidente **ELISEU APARECIDO MARQUES SILVA**, portador do RG nº 40.637.686-4 e inscrito no CPF sob o nº 306.914.638-40, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O presente acordo tem por objetivo a cessão de espaços para realização por parte da **CONVENIADA** de projetos assistenciais, educacionais, culturais, esportivos, ou recreativos de interesse público, conforme especificado no art. 49, II e art. 170 § 1º, alínea 'a' do C.T.M., com redação alterada pela Lei Municipal nº 4099/2001 e § 5º da mesma, que faz parte integrante deste acordo.

1.2. A **CONVENIADA** deverá apresentar relatório dos projetos desenvolvidos durante o exercício, sempre que requerer nova isenção de impostos para exercícios vindouros.

CLÁUSULA 2ª - DA ISENÇÃO

2.1. A **CONVENIENTE** concede isenção à **CONVENIADA** do IPTU, pelo que se refere a Cláusula Primeira, para o exercício de 2019. No entanto, caberá à mesma, o pagamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2.2. O imóvel da **CONVENIADA** que estará isento dos impostos, está cadastrado sob o nº 0200.2230.0-6 situado na Rua 24 de maio, nº 2011, Vila Victoria e cadastro nº 0200.2230.1-4 situado na Rua José Escodro, nº 136, Vila Victória

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente convênio vigorará até 31/12/2019, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA 4ª - DA RESCISÃO

4.1. A **CONVENIENTE** rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

4.2. O convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 5ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, preferencialmente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões que eventualmente resultarem do presente ajuste.

E por assim terem ajustado, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 30 de Abril de 2019.


NILSON ALCIDES GASPAR
p/ Conveniente


PAULA FERNANDA SCIAMARELLI
p/ Conveniente


ELISEU APARECIDO MARQUES SILVA
p/ Conveniada